

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET****TOMADA DE PREÇOS PGE-RJ Nº 04/2017.**

PESSOA JURÍDICA:
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:
TELEFONE(S):
FAX: E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:
CONTATO - NOME:
TELEFONE/FAX:

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, à Comissão Permanente de Licitação – CPL, por meio do fax (021) 2332-7320 ou e-mail: licitacao@pge.rj.gov.br

O não encaminhamento do recibo exige a Comissão de Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, devendo, caso não envie o presente recibo, para ter ciência dos esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos, acessar o endereço da página eletrônica da PGE (www.pge.rj.gov.br).

Nome legível e Carimbo do CNPJ da empresa

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****EDITAL****TOMADA DE PREÇOS PGE-RJ Nº. 04/2017****1 - INTRODUÇÃO**

1.1 – O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ, pela Comissão Permanente de Licitação, torna público que, devidamente autorizada pelo Procurador-Geral do Estado na forma do disposto no processo administrativo nº. **E-14/001.011020/2017**, fará realizar no **dia 25 de julho de 2017, às 14:30 horas**, na Rua do Carmo, 27, 14º. Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, de forma indireta sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, pelo Decreto nº 42.063, de 6 de outubro de 2009, e respectivas alterações e pelo Decreto n.º 42.445, de 04 de maio de 2010, com redação alterada pelo Decreto nº 45.633, de 15.04.16, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgadas por meio eletrônico na internet, nos sítios www.pge.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax ou e-mail, telegrama, entrega pessoal reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O instrumento convocatório e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço no portal eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, na página www.pge.rj.gov.br, opção: “Licitações” e no portal eletrônico do Governo do Estado do Rio de Janeiro: www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta por 02 (dois) CDs-RW (regraváveis), 700MB/80 min, acondicionados em embalagens plásticas rígidas, na Assessoria de Licitações e Contratos, na Rua do Carmo, 27, 11º. andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

1.4 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da Tomada de Preços, no seguinte endereço: Rua do Carmo, 27, 11º. andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de 10 horas até 17 horas, por meio do fac-símile nº. (21) 2332-7320, ou, ainda, pelo e-mail: licitacao@pge.rj.gov.br.

1.4.1 Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.

1.5 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua do Carmo, 27, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, de 10 até às 16 horas, ou, ainda, por meio de fac-símile nº. (21) 2332-7320 ou e-mails licitacao@pge.rj.gov.br/pgeglic@gmail.com.

1.6 Caberá ao Procurador-Geral do Estado responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.2 deste edital.

2- DO OBJETO

2.1 O objeto da Licitação é a elaboração de projetos executivos e execução de obras de reforma para ampliação da sede da 7ª. Procuradoria Regional de Petrópolis/RJ, sito à Rua Imperador, 288, Sobreloja, Petrópolis/RJ, conforme Projeto Básico, Diretrizes para a Execução das Obras e Plantas que constituem os **Anexos 9, 10 e 15**, respectivamente.

2.1.1 A elaboração dos projetos executivos de telemática, instalação e sistema de ar condicionado ficará sob a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, ficando sujeitos à aprovação do **CONTRATANTE**, antes do início da execução dos serviços, na forma e nos prazos estabelecidos no subitem 10.1 deste Edital.

2.2 O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte
0961.03.091.0176.1046	4490.51.05	232

3.2 Como CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO GLOBAL adotar-se-á o valor global estimado da obra (limite estabelecido), com base na Planilha de Custos Unitários (Anexo 8 - Orçamento), já considerado o BDI (COM desoneração da folha de pagamento) de 27% (vinte e sete inteiros por cento), referente ao mês de fevereiro/2017, que é de **R\$ 176.268,68** (cento e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

3.2.1 Como CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO UNITÁRIO será observado o valor máximo unitário estimado para cada item das planilhas orçamentárias (COM e SEM Desoneração), desclassificando-se as propostas cujas cotações o excedam, tendo como referência a Planilha de Custos Unitários da EMOP, mês de fevereiro/2017, e Composição PGE (Itens 13.05, 15.28, 15.30, 15.31 e 15.32), cuja pesquisa de preços foi realizada em fevereiro/2017.

3.3 A ACEITABILIDADE DOS PREÇOS, na forma dos subitens 3.2 e 3.2.1, será aferida conforme opção informada pela empresa no Anexo 22.

3.4 Excepcionalmente, por não existirem materiais semelhantes no sistema de custos unitários da EMOP, o valor do Item 13.05 foi obtido no Sistema de Custos de Obras – SCO (Prefeitura do Rio de Janeiro) e o Item 15.28 no Sistema Boletim de Custos – SBC. Quanto aos preços dos Itens 15.30, 15.31 e 15.32, esses foram alcançados por meio de pesquisa de preços realizada pela PGE.

4 - TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

5.2 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

5.2.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.3 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

5.4 A participação nesta Tomada de Preços se fará isoladamente, sendo vedada a participação de consórcio de empresas.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****6. DA FASE DE HABILITAÇÃO****6.1. DOS CADASTRADOS**

6.1.1 Poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas com atividades específicas no ramo pertinente ao objeto desta tomada de preços, inscritas no Cadastro de Fornecedores do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, mediante a entrega da cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral – CRC, bem como as empresas inscritas no Registro Geral de Empreiteiros do Estado do Rio de Janeiro - RGE, a cargo da EMOP.

6.1.2 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 6.3.1, 6.4.1, 6.5.1 e 6.7.1, devendo, no entanto, também apresentar, no que couber, o documento previsto no item 6.3.1, “h”.

6.1.3 Os licitantes cadastrados na SEPLAG deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no subitem 6.6.1.

6.1.4 Na hipótese dos interessados serem CADASTRADOS no RGE da EMOP, bastará, para que sejam considerados habilitados, a apresentação do certificado emitido pelo Registro Geral de Empreiteiros do Estado do Rio de Janeiro – RGE, em substituição aos documentos relacionados nos itens 6.3.1 e 6.4.1, “a” e “b”, que cuidam da comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, devendo, no entanto, também apresentar, no que couber, os documentos previstos nos itens 6.3.1, “h”, 6.4.1, “c”, “d” e “e”, 6.5, e os documentos arrolados nos itens 6.6 e 6.7 deste Instrumento Convocatório, habilitando o licitante para a obra objeto da licitação, dentro do prazo de validade.

6.2 DOS NÃO CADASTRADOS

6.2.1 Será permitida a participação de licitantes não cadastrados, desde que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observado o disposto no § 9º, do art. 22, da Lei n.º 8.666/93.

6.2.2 A documentação a que se refere a cláusula 6.2.1 deverá ser apresentada perante a Comissão de Licitação na data constante da cláusula 1.1, ou seja, no dia 25/07/2017 às 14:30 horas.

6.2.3 A habilitação do licitante não cadastrado não implicará em seu cadastramento no Registro Central de Fornecedores, o qual subordina-se a análise por parte do órgão central em processo específico e segundo as normas vigentes.

6.2.4 Os licitantes **NÃO CADASTRADOS** deverão apresentar todos os documentos de habilitação indicados nos itens 6.3 a 6.7.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.
- h) Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo 6**, do Edital.

6.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.4.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

6.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos, caso em que devesse ser aplicado o disposto da cláusula 8.17.

6.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1 Todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

6.5.1.1) As certidões comprobatórias do atendimento do subitem 6.5.1, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

6.5.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

6.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão se apresentados os seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição de pessoa jurídica no CREA e/ou CAU, habilitando o licitante para execução do objeto da licitação, emitida pelo CREA e/ou CAU da jurisdição da sede da licitante, válida na data da apresentação da proposta.

a.1) Caso o licitante seja de outro Estado da Federação, será necessário o visto do CREA-RJ quando da assinatura do contrato.

b) Declaração de Responsabilidade Técnica, nos termos do **Anexo 12**, deste Edital na qual deverá constar a qualificação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da Obra, assinada por todo(s) o(s) indicado(s) e pelo representante legal do licitante.

b.1) A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referida(s) Declaração(es) de Responsabilidade Técnica é(são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA/CAU, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

b.2) Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social da licitante comprovará o vínculo.

b.3) A **CONTRATADA** deverá garantir que o(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is) indicado(s), na Declaração de Responsabilidade Técnica (**Anexo 12**), deste Edital, realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do Contrato, nos termos do § 3º, do art. 13, da Lei nº 8.666/93.

b.4) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, essas serão inabilitadas.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****c) Quanto à capacitação técnico-profissional:**

c.1) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, e acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s), de nível superior, legalmente habilitado(s), onde fique comprovada a execução de obras semelhantes ao objeto do presente Edital, cujo(s) responsável(eis) técnico(s) pela obra, deverá(ao) ser aquele(s) indicado(s) na alínea “b”, deste item 6.6.1.

d) Quanto à capacitação técnico-operacional:

d.1) apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obras de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

e) Declaração de Vistoria (Anexo 5) das instalações da 7ª Procuradoria Regional, sito à Rua Imperador, 288, Sobrelaja, Petrópolis – RJ. A vistoria necessitará ser agendada previamente com a Arquiteta Patrícia ou Arquiteta Débora pelos telefones nºs. (21) 2332-7380/2332-0881, para sua realização, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, a qual deverá ser realizada entre os **dias 10/07/2017 e 21/07/2017**, devendo comparecer um preposto credenciado pela empresa licitante.

e.1) A licitante, quando da visita para a realização da vistoria, deverá estar munida de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o **Anexo 5**, devendo o representante legal da licitante assiná-la, **RECONHECENDO FIRMA**, e solicitar a assinatura do servidor da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida.

e.2) A vistoria prevista é exigida para que os licitantes conheçam a situação atual das instalações e a extensão dos serviços a serem executados, bem como para tomar ciência de todos os detalhes necessários à perfeita elaboração dos projetos.

e.3) O Termo de Vistoria, conforme modelo constante no **Anexo 5**, será exigido como documento de habilitação técnica desse processo licitatório, devendo constar do **ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

e.4) Na ausência do Termo de Vistoria, o interessado deverá apresentar declaração formal, assinada pelo seu representante legal, **COM FIRMA RECONHECIDA**, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras, devendo constar do **ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

e.4.1) É de inteira responsabilidade do interessado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local da execução dos serviços.

6.7 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

6.7.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo 4**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.8 – DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

6.8.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.9 – DAS COOPERATIVAS

6.9.1 - Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências da cláusula 6.2.1 deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- I** – ata de fundação;
- II** – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- III** – regimento interno (com ata da aprovação);
- IV** – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V** – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI** – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- VII** – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII** – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

6.9.2 Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

7.1 No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “**A**” e “**B**”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
TOMADA DE PREÇOS PGE-RJ Nº. 04/2017
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II - ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
TOMADA DE PREÇOS PGE-RJ Nº. 04/2017
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

7.1.1 Os envelopes poderão ser encaminhados à PGE-RJ, por via postal, com comprovação mediante Aviso de Recebimento – AR, ou serem entregues diretamente no endereço da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – Comissão Permanente de Licitação/CPL, sito à Rua do Carmo, 27, 11º. Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, caso a licitante opte por não designar um representante legal para participar da sessão pública, desde que entregues antes da abertura da sessão pública.

7.1.2 Na hipótese de remessa por via postal, os dois envelopes, lacrados, deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão Permanente de Licitação/CPL (Rua do Carmo, 27, 11º. Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ), com as identificações indicadas no item 7.1, em cada envelope.

7.1.2.1 Ainda, no tocante aos envelopes apresentados junto à PGE-RJ, via postal, serão considerados, para efeito de participação da sessão pública e, conseqüentemente, de análise dos documentos, tão somente aqueles cuja entrega tenha ocorrido até a abertura da sessão pública.

7.2 Os documentos dos envelopes “**A**” - **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e “**B**” – **PROPOSTA DE PREÇOS** serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

7.3 Os documentos exigidos no **ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

7.4 Pode a Comissão de Licitação pedir a exibição do original dos documentos.

7.5 O ENVELOPE “A” conterá os documentos especificados no item 6, no que couber.

7.6 Os documentos do **ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS** serão apresentados em 2 (duas) vias, em impresso padronizado fornecido pela administração (**Anexo 3**), cuja minuta encontra-se disponibilizada nas páginas www.pge.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br, ou modelo idêntico a ser apresentado pela licitante, as quais deverão ser impressas por qualquer processo eletrônico, devidamente rubricadas pelo representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

7.6-A) O licitante deverá apresentar, como anexo da Proposta Comercial (**Anexo 3**), a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do **Anexo 17**.

7.6-B) Além dos documentos mencionados nos subitens 7.6 e 7.6-A, o **ENVELOPE “B” (PROPOSTA DE PREÇOS)** deverá conter:

- a) a Planilha de Formação de Preços (**Anexo 13**);
- b) a Planilha Resumo (**Anexo 14**);
- c) a Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante (**Anexo 22**), informando qual o regime de contribuição previdenciário adotado, se 20% (vinte inteiros por cento) sobre a folha de pagamento (SEM Desoneração) ou de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre o faturamento (COM Desoneração), observado o disposto no subitem 7.6-C.3; e
- d) o Cronograma Físico-Financeiro.

7.6-B.1) O licitante deverá apresentar somente uma única proposta de preços que contemplará em todos os seus itens o regime contributivo por ele adotado e constante da Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante (**Anexo 22**).

7.6-C) A Planilha de Formação de Preços (COM ou SEM Desoneração) deverá ser preenchida pelo Licitante, informando os seus preços unitários, em moeda corrente, relativos ao mês de apresentação da proposta, o total e o seu somatório, devendo ser apresentada no impresso, na forma do **Anexo 13**, fornecido pelo órgão licitador.

7.6-C.1) O orçamento básico da PGE/RJ considerou os preços unitários COM Desoneração da mão de obra, utilizando as tabelas da EMOP e Composição PGE (Pesquisa de Preços), adotando a taxa percentual de 4,5% para a CPRB (lei 13.161/2015), para efeito do cálculo da taxa do BDI.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

7.6-C.2) Os licitantes deverão apresentar a Planilha de Formação de Preços (**Anexo 13**) de acordo com sua opção (MÃO DE OBRA DESONERADA ou MÃO DE OBRA NÃO DESONERADA), na composição de seus custos unitários, conforme Lei nº 13.161/2015, a qual facultou a opção pelo recolhimento da contribuição CPRB sobre o faturamento ou pela contribuição patronal, já que o valor final do orçamento varia em função da opção adotada (variação na taxa de leis sociais e variação na taxa de BDI).

7.6-C.3) O Licitante que optar, em suas composições de custos unitários, pelo critério de NÃO DESONERAÇÃO da mão de obra (recolhimento da contribuição patronal de 20%) e considerar o tributo CPRB (4,5%) no cálculo da taxa de BDI–Benefícios e Despesas Indiretas, terá sua proposta desclassificada.

7.6-D) O Cronograma Físico-Financeiro dos serviços, obedecendo o prazo de execução previsto no item 10.2, deverá conter o percentual do valor de cada categoria de serviço em relação ao valor total, indicado mês a mês, obedecendo, ainda, o DESEMBOLSO FINANCEIRO ACUMULADO MÁXIMO (**Anexo 11**), conforme abaixo descrito:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO			
EXECUÇÃO DA OBRA	1ª ETAPA	30 (trinta) dias	20%
	2ª ETAPA	60 (sessenta) dias	30%
	3ª ETAPA	90 (noventa) dias	40%
Aceite Definitivo			10%
TOTAL			100%

7.6-D.1) A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição (3ª ETAPA) não poderá ser superior a 90% (noventa inteiros por cento) do valor global do contrato.

7.6-D.2) O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez inteiros por cento) do valor global do contrato.

7.7 Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.

7.8 As empresas participantes poderão ser representadas no procedimento licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes “A” e “B”. Os licitantes



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

7.8.1 Do instrumento procuratório mencionado no item **7.8** acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

7.8.2 A Carta de Credenciamento (**Anexo 2**), a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere o item 7.8, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

7.8.3 Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

7.8.4 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

7.9 A cotação de preços será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados pela empresa para pagamento à vista na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

8 - PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os **envelopes “A” e “B”**, apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

8.1.1 Além dos documentos mencionados no item 8.1, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **Anexo 21** – Declaração de inexistência de penalidade.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

8.1.2 Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

8.1.3 Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 8.1.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

8.2 Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os **envelopes “A” e “B”** de todos os licitantes presentes. Em seguida serão abertos os **envelopes “A” – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO** de todos os licitantes, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos **envelopes “A” – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

8.3 No caso da sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os **envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS** serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes devidamente credenciados .

8.4 Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos **envelopes “A”** será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas na cláusula 6 deste edital.

8.5 Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos **envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS**, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos aos licitantes inabilitados os **envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS**, fechados.

8.6 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos **envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS**, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

8.7 Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

8.8 No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, e devolvidos os **envelopes “B”**, mediante recibo, aos inabilitados.

8.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

8.9.1 Considerar-se-á de preço excessivo a proposta com valor global superior a **R\$ 176.268,68** (cento e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), bem como, preços excessivos, os valores unitários superiores aos constantes das respectivas Planilhas Orçamentárias (**Anexo 8 – COM e SEM Desoneração**).

8.9.2 Em conformidade com o § 1º, art. 48, Lei Federal n.º 8.666/93, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado previsto no item 3.2;

II – valor estimado previsto no item 3.2.

8.10 A Composição Analítica do BDI (COM ou SEM desoneração da folha de pagamento) deverá ser apresentada conforme modelo (**Anexo 16**), discriminando todos os custos indiretos e lucros (ou benefícios).

8.10.1 O BDI máximo admitido nesta licitação é de 27% (vinte e sete inteiros por cento) para a planilha orçamentária (COM Desoneração) elaborada com base na sistemática conformada pela Lei nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 13.161/2015, e de 20% (vinte inteiros por cento) para a planilha orçamentária (SEM Desoneração) elaborada com base na sistemática conformada pela Lei nº 8.212/91, devendo cada licitante preencher a sua planilha Composição Analítica do BDI de acordo com o regime contributivo eleito.

8.10.2 Cada licitante deverá preencher a planilha Composição Analítica do BDI, de acordo com sistemática adotada, segundo fórmula:

$$PV = CD + AC + ISF + EV + L$$

onde:

PV = Preço de Venda;

CD = Custo Direto;

AC = Administração Central;

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ISF = Imposto Sobre o Faturamento;

EV = Eventuais (incluindo neste item: despesas financeiras, EPI, subsídios em alimentação e transportes);

L = Lucro

8.10.3 No orçamento estimado pela Procuradoria Geral do Estado foram adotados os seguintes valores que conduziram a um BDI (COM e SEM desoneração da folha de pagamento), conforme abaixo e de acordo com a memória de cálculo efetuada, na forma do **Anexo 18** (COM e SEM desoneração da folha de pagamento):

BDI - Benefícios e Despesas Indiretas			
COM Desoneração		SEM Desoneração	
Parcelas	Percentuais Considerados (%)	Parcelas	Percentuais Considerados (%)
Administração Central	4,50	Administração Central	4,50
Imposto Sobre o Faturamento <i>ISS = 3%: De acordo com a Tabela I da Lei Municipal nº 3970/1978 – Mun. De Petrópolis/RJ.</i>	11,15	Imposto Sobre o Faturamento <i>ISS = 3%: De acordo com a Tabela I da Lei Municipal nº 3970/1978 – Mun. De Petrópolis/RJ.</i>	6,65
Eventuais	1,50	Eventuais	1,50
Lucros	5,50	Lucros	5,50

Os impostos incidentes sobre o faturamento considerados foram:

ISF - Imposto Sobre o Faturamento			
COM Desoneração		SEM Desoneração	
ISS =	3,00%	ISS =	3,00%
PIS =	0,65%	PIS =	0,65%
COFINS =	3,00%	COFINS =	3,00%
*CPRB =	4,50%	CPRB =	0,0%
TOTAL	11,15%	TOTAL	6,65%

**Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) de 4,5% (Lei nº 13.161/2015) - (Desoneração da folha de pagamento)*

8.10.5 Na forma do disposto no § único, do art. 1º, do Decreto nº 42.445, de 04.05.10, na planilha orçamentária todos os itens deverão ser objeto de composição detalhada, especificando os preços unitários e quantidades de materiais, mão de obra,

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

equipamentos, despesas indiretas e/ou quaisquer outros insumos que tenham sido considerados por ocasião da fixação do preço unitário, devendo ser apresentada somente pela empresa vencedora do certame, no Ato de assinatura do Contrato.

8.10.5.1 Caso os valores planilhados, em alguns itens, tenham sido coletados diretamente do mercado, deverão ser enviadas as pesquisas de mercado que lhe deram origem, contendo a identificação da(s) empresa(s) consultada(s), as especificações completas do material cotado, com vistas a permitir a verificação da compatibilidade entre os preços estimados e aqueles de mercado.

8.10.6 Da Planilha Orçamentária não deverão constar orçados em separado os insumos de mão de obra e equipamentos, por serem partes dos serviços contratados, evitando-se a duplicidade de sua previsão.

8.10.7 O Cronograma Físico-Financeiro dos serviços deverá conter o percentual do valor de cada categoria de serviço em relação ao valor total, indicado mês a mês, obedecendo, ainda, o DESEMBOLSO FINANCEIRO ACUMULADO MÁXIMO (**Anexo 11**).

8.11 Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.

8.12 Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observado o disposto nas cláusulas 7.9 e 8.13.

8.13 Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes.

8.13.1 Após a abertura das propostas de preço, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquele que foi o menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O prazo para apresentação da nova proposta é de até 02 (dois) dias úteis.

8.13.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos limites de preço da cláusula 8.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.13.3 No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites de preço da cláusula 8.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

8.13.4 O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a menor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.13.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas cláusulas 8.13.1, 8.13.2 e 8.13.3, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.14 O licitante, cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ 26/03 e a Resolução SER 047/2003, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

8.15 No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado como critério de desempate o sorteio público, sem prejuízo do disposto na cláusula 8.13.

8.16 Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

8.17 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período a critério da Procuradoria Geral do Estado. Aguardar-se-ão os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

8.17.1 A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pela Procuradoria Geral do Estado quando requerida pelo licitante, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

8.17.2 A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula 8.16 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado à Procuradoria Geral do Estado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.18 O julgamento das propostas de preços (**envelopes “B”**) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.

8.19 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

8.19.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria Geral do Estado este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.20 É facultada à Comissão ou ao Procurador-Geral do Estado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.21 A critério da Comissão de Licitação poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

9.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Procurador-Geral do Estado, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

9.2 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Procuradoria Geral do Estado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 - DOS PRAZOS

10.1 O prazo máximo para a elaboração e apresentação dos Projetos Executivos mencionados no item 2.1.1 é de **10 (dez) dias consecutivos**, contados da data indicada no Memorando de Autorização de Início dos Serviços de Elaboração dos Projetos, devendo o **CONTRATANTE** aprová-los no prazo máximo de 5 (dias) dias subsequentes e emitir Memorando de Autorização de Início dos Serviços de Execução das Obras.

10.2 O prazo máximo para a **execução e entrega das obras** é de **90 (noventa) dias consecutivos** e será contado a partir da data indicada no Memorando de Autorização de Início dos Serviços de Execução das Obras, a ser fornecido pela fiscalização do Contratante, após a aprovação dos Projetos Executivos referidos no item 2.11 do presente Edital, devendo ser observado o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, com base no Cronograma de Desembolso Máximo, constante do **Anexo 11** do presente Edital.

10.3 O prazo de **vigência** será de **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contemplando prazo de execução e conclusão da obra, bem como a sua entrega definitiva.

10.4 O prazo contratual poderá ser prorrogado em conformidade com o inciso I, art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

10.5 Na contagem dos prazos é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

10.6 Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, quando devidamente justificado, comprovado e autorizado em processo administrativo.

10.7 Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo não é causa de extinção do ajuste, cabendo ao **CONTRATANTE** apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da **CONTRATADA**.

10.8 A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11. DA GARANTIA

11.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contado da data da assinatura do contrato uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

11.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.3 Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, art. 48, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

11.4 O levantamento da caução contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.

11.5 Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente ao **CONTRATANTE**, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

11.6 Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o **CONTRATANTE** se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela **CONTRATADA**, na recomposição das perdas e danos sofridos. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 02 (dois) dias úteis seguintes à sua notificação.

11.7 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** deverá complementar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.8 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

12. DAS MEDIÇÕES

12.1 A contratada deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início dos Serviços, como uma das condições para emissão da primeira medição:

- a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes; e
- b) O visto do CREA-RJ e/ou CAU-RJ, caso o Licitante seja de outro Estado da Federação.

12.2 As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com o cronograma apresentado pela **CONTRATADA** e aprovados pela PGE, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com o Manual de Fiscalização da EMOP.

12.3 As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos *croquis* de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

12.4 A PGE, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará à **CONTRATADA** o cálculo da medição, para fins de faturamento.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****13- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente na instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

13.2 No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

13.3 A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fiscalização da PGE, sito à Rua do Carmo, 27, 11º. Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra atuante na obra.

13.3.1 Deverá ser encaminhada juntamente com a Nota fiscal/fatura, apresentada para fins de pagamento, na fase contratual, a comprovação da opção pela desoneração da folha de pagamento caso essa tenha sido eleita pela licitante vencedora.

13.4 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13.4.1 O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

a) cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA/Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitida pelo CAU, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável;

b) comprovante da matrícula da obra junto ao INSS no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do início da execução.

13.5 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos fiscais da PGE.

13.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

13.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

13.8 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional da Construção Civil/INCC-FGV (Revista Conjuntura Econômica (FGV) - Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 – Edificações), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

13.8.1 Será objeto de reajuste, quando couber, apenas o valor remanescente e ainda não pago.

13.9 O prazo decadencial convencionado para o **CONTRATADO** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

13.10 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, quando cabível, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

13.11 O pagamento por eventuais serviços não previstos ou acréscimos de quantidades de itens da obra, por via de celebração de termos aditivos, desde que sua execução tenha sido autorizada pela fiscalização da **CONTRATANTE**, será feito por faturamento das quantidades apuradas em medição, com base no custo unitário estimado pela **CONTRATANTE**, ou seja, os preços unitários constantes do Anexo 8, e a Proposta da licitante vencedora.

13.11.1 Em caso da necessidade de aditar itens novos constantes do catálogo EMOP, serão utilizados os menores custos unitários, acrescidos do BDI adotado pela contratada nesta licitação. Os preços dos itens novos, quando existentes nos Catálogos supramencionados, devem ter o mesmo desconto ofertado pelo licitante em relação ao valor total do orçamento oficial. Caso esses itens novos não estejam previstos nos referidos catálogos, serão realizadas, pela **CONTRATADA**, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas do ramo, devidamente comprovadas por meio de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da Fiscalização da PGE-RJ, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

13.11.1.1 Caso haja necessidade, a autorização da fiscalização só será concedida após a verificação da compatibilidade dos valores apresentados com os de mercado.

13.12 Os pagamentos serão realizados em 4 (quatro) parcelas, sendo a última no percentual de 10% (dez por cento) referente ao aceite definitivo, de acordo com o subitem 7.6-D deste Edital, consoante à proposta vencedora e o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, correspondentes a cada etapa do serviço e efetuados após a regular liquidação das despesas, nos termos da legislação em vigor, especialmente o disposto no item 12 deste edital.

13.12.1 O cronograma físico-financeiro deverá ser assinado por profissional técnico competente, contendo os itens principais da planilha orçamentária, considerando as etapas constantes do cronograma físico da obra e o prazo para obtenção do respectivo termo do recebimento definitivo.

13.13 O pagamento de serviços executados antes das datas previstas no cronograma (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa da Procuradoria Geral do Estado, observado o percentual de desconto a que se refere ao item 13.7.

13.14 A **CONTRATADA** se comprometerá, como exigência para que seja efetuado o pagamento, a assinar a Declaração, nos termos do **Anexo 19** deste Edital, de que cumpriu todos os requisitos exigidos no Decreto 43.265, de 31 de outubro de 2011.

13.14.1 A declaração a que se refere o item 13.14 deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de cada medição.

14 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

14.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula décima oitava da minuta de contrato (**Anexo 1**), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

14.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

14.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

14.4 A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

14.5 A **CONTRATADA** é responsável por encargos previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

14.6 A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

14.7 A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 14.6 ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

14.8 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

14.9 No caso do item 14.8, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

15.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

15.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

15.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

15.3.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b”, do item 15.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

15.3.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea “c”, do item 15.1, será imposta pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado ou pelos Exmos. Srs. Subprocuradores Gerais, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

15.3.3 A aplicação da sanção prevista na alínea “d”, do item 15.1, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.

15.4 A multa administrativa, prevista na alínea “b”, do item 15.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

15.5 A advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida no item 14.6, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

15.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 15.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

15.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea “d”, do item 15.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

15.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

15.9 Se o valor das multas previstas na alínea “b”, do item 15.1, e no item 15.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

15.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

15.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 15.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 15.1.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

15.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pelo Procurador-Geral do Estado, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

15.13 As penalidades previstas no item 15.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

15.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

15.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Procuradoria Geral do Estado no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

15.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas “c” e “d” do item 15.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16- DOS RECURSOS

16.1 Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após cada fase (habilitação e julgamento das propostas), contados da intimação do ato ou da data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Procurador-Geral do Estado. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Licitação o recurso ao Procurador-Geral do Estado, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

16.2 A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta técnica ou de preços, terão efeito suspensivo.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

16.4 A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – Parte I, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº. 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

17.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

17.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de Propostas de Preços, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

17.6 Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO 1	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO 2	CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO 3	PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO 4	DECLARACAO DO MENOR
ANEXO 5	MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
ANEXO 6	DECLARAÇÃO ME e EPP
ANEXO 7	QUADRO RESUMO BDI
ANEXO 8	PLANILHA ORCAMENTARIA (COM e SEM Desoneração)
ANEXO 9	PROJETO BASICO

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ANEXO 10	DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS
ANEXO 11	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO BDI
ANEXO 12	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
ANEXO 13	PLANILHA DE FORMACAO DE PRECOS
ANEXO 14	PLANILHA RESUMO
ANEXO 15	PLANTAS
ANEXO 16	COMPOSIÇÃO – BDI
ANEXO 17	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE
ANEXO 18	CÁLCULO DE BDI (COM e SEM Desoneração)
ANEXO 19	DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO AO DECRETO 43.265
ANEXO 20	DECRETO 43.265, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.
ANEXO 21	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADES
ANEXO 22	DECLARAÇÃO - SISTEMA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL

17.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado, com o auxílio da Comissão Permanente de Licitação, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

17.8 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

17.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2017.

Original Assinado

Leonardo Espíndola
Procurador-Geral do Estado